



SUMÁRIO

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO INEX 007/2025.....	2
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024.....	2
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 007/2026.....	3
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 008/2026.....	3
ERRATA INEXIGIBILIDADE 007/2025 PROC. ADM Nº 2289/2025 CONTRATO Nº 159/2025.....	3
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026.....	3
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026.....	3
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026.....	4
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026.....	4
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 005/2026.....	4
PROCESSO Nº 21.03208.021600320/2025 - SEMAM.....	4

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadina.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO INEX 007/2025

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 159/2025 INEX 007/2025 - Publicação no Diário oficial do Município no dia 04 de Novembro de 2025. ONDE SE LÊ: 12(doze) meses LEIA-SE: 06(seis) meses e ONDE SE LÊ: 03 DE Novembro de 2025 LEIA -SE: 03 DE Dezembro de 2025 Chapadina/MA, 08 de Abril de 2026.

Identificador: 3754-943cb658e5b7a0fb0dfab0d6a5c6860defb86661

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0736/2024 APENSO AO PROC. ADMINISTRATIVO: 0629/2024.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadina - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **META CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 39.590.842/0001-86, localizada Rua Celina Araújo, nº 937, Areal, CEP: 65.500-000, Chapadina/MA, neste ato representado por Kerlly Kaio de Lima da Conceição, brasileiro, natural de Chapadina - MA, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 043133132011-1 SSP-MA e CPF nº 053.823.563-27, residente e domiciliado na Rua Celina Araújo, Nº 937, Bairro: Areal, Chapadina - MA, doravante designada CONTRATADA, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor do Contrato nº 148/2024, de acordo com o que prescreve o artigo 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, decorrente da Concorrência nº 003/2024, oriunda do processo Administrativo nº 0629/2024, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO ADITIVO.** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 12,47% ao valor total do Contrato nº 148/2024, firmado em 20/03/2024 e o termo aditivo prorrogado até 24/12/2026, para execução da obra de **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de uma Unidade Escolar com 04 salas de aula e demais dependências no Povoado Paiol, zona rural de Chapadina**, conforme previsão no artigo 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite alterações quantitativas ou qualitativas nos contratos administrativos. **CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA**

A presente justificativa técnica tem como objetivo detalhar e justificar a necessidade da celebração de aditivo de valor ao contrato vigente, referente a execução da referida obra para Contratação de empresa especializada para construção de escola com 04 salas de aula e demais dependências no povoado Paiol em decorrência de situações definidas no local da obra tivemos que ter acréscimos de quantidades de novos serviços para que a obra fosse executada dentro dos padrões construtivos exigidos 1. Fundações/Infraestrutura: Em virtude do tipo de solo existente no terreno ser arenoso/argiloso e com o intuito de evitar recalque da edificação, tivemos que executar estacas de concreto para estabilidade da fundação, bem como reforço estrutural das vigas baldrame e pilares 2. Movimento de terra: volume de aterro compactado com soquete nas áreas internas da edificação tiveram que ser acrescidos por questão de estabilidade do aterro interno. 3. Instalações Elétricas: acréscimos de metragem de disjuntores, cabos elétricos, e eletrodutos 4. Instalações sanitárias: acréscimos de pontos sanitários, caixa sifonada e caixa de passagem 5. Revestimento: acréscimo de chapisco, reboco em paredes internas e externas, revestimento cerâmico em paredes bem como perfil de alumínio em todo o perímetro do revestimento. 6. Pintura: acréscimo de pintura em paredes interna e externa 7. Cobertura: acréscimo de perfis metálicos na estrutura da cobertura e telhas metálicas. **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO ACRÉSCIMO.** O valor do presente aditivo é de **R\$ 108.758,02 (Cento e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos)**, correspondendo a 12,47% do valor originalmente contratado. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados conforme planilha em anexo. **CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** Este Termo Aditivo está fundamentado no **artigo 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre as hipóteses de alteração dos contratos administrativos, observando-se os limites de acréscimos e supressões estabelecidos no § 1º do mesmo artigo. **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO.** O prazo de vigência deste Termo de Aditivo, com início na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.** 4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.35.00	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
12.361.0016.1015.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0015.1016.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
02.36.00	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.1017.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL - E. F. 30%
12.365.0015.1009.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. INFANTIL - E. I. 30%
44.90.51.00	Obras e Instalações.....

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS. As demais cláusulas e condições do Contrato nº 148/2024 permanecem inalteradas, ratificando-se todos os seus termos.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Chapadina(MA), 19 de Março de 2026. **NARA DA SILVA MACEDO**-Responsável legal da CONTRATANTE. **KERLLY KAIO DE LIMA DA CONCEIÇÃO**-Responsável legal da CONTRATADA

Identificador: 3754-8f5a04c9c5975a6d85c878462f395587f177a126





AVISO CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

Concorrência nº 007/2026. Processo Adm. nº 1746/2026. Objeto: **Contratação de empresa especializada para serviços de pavimentação de vias rurais no município de Chapadina-Pov. Mangabeira(convênio nº 977163/2025)**; Abertura: **24/04/2026 às 08:00h**; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Termos da Lei nº 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadina, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro - Chapadina- MA - CEP: 65.500-000; E-mail: cplchapadina2021@gmail.com e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadina: <http://transparencia.chapadina.ma.gov.br> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>. Chapadina/MA, 08 de Abril de 2026. Luciano de Souza Gomes - Agente de Contratação.

Identificador: 3754-34e8dece4df88622e7188c1a56547f1e39f2e51e

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

Concorrência nº 008/2026. Processo Adm. nº 1745/2026. Objeto: **Contratação de empresa especializada para serviços de pavimentação de vias rurais no município de Chapadina-Sede BR 222-a Pov Carnaubinha-a Pov. Mangabeira(convênio nº 977156/2025)**; Abertura: **24/04/2026 às 09:30h**; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Termos da Lei nº 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadina, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro - Chapadina- MA - CEP: 65.500-000; E-mail: cplchapadina2021@gmail.com e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadina: <http://transparencia.chapadina.ma.gov.br> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>. Chapadina/MA, 08 de Abril de 2026. Luciano de Souza Gomes - Agente de Contratação.

Identificador: 3754-5ff66560630eaa47fabeledee9d418f390f7216f16

ERRATA INEXIGIBILIDADE 007/2025 PROC. ADM Nº 2289/2025 CONTRATO Nº 159/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA**

**INEXIGIBILIDADE 007/2025 PROC. ADM Nº 2289/2025
CONTRATO Nº 159/2025**

Na publicação do DOM (Diário Oficial do Município) na data do dia de

maio de 2025, Edição. 3592 Pag.2. Foi Publicado informações referentes a DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Corrigindo:

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 02 de junho de 2025 a 2 de novembro de 2025.

LEIA-SE: VIGÊNCIA: 02 de junho de 2025 a 2 de dezembro de 2025.

Chapadina - MA, 08 de Abril de 2026

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária de Educação

Identificador: 3754-6057a60e7c406ae6acff8df218c4219d0fa04fd4

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026 Contrato de Fornecimento nº 154/2026 Processo Administrativo nº 5050/2025 apenso ao 3990/2024

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica, CNPJ nº 30.887.156/0001-05, e a empresa **A L SANTOS SERVIÇOS - ME**, CNPJ nº 39.961.089/0001-98, celebram o presente contrato para **fornecimento de lanches e refeições prontas (quentinhas)** de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **Valor total:** R\$ 111.425,00 (cento e onze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). **Vigência:** até 09/03/2027, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **Dotação Orçamentária:** 02.12.00 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0013.2113.0000 - Manutenção do Salário Educação - QSE; 12.122.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação **Natureza da Despesa:** 33.90.30.00 - Material de Consumo.

Chapadina/MA, 09 de março de 2026.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 3754-318dfe9b6a58b8641f77cd6ba09d68988bd07922

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026 Contrato de Fornecimento nº 155/2026 Processo Administrativo nº 5050/2025 apenso ao 3990/2024

O Município de Chapadina/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ nº 11.844.664/0001-53, representada pelo Secretário Municipal de Saúde e a empresa **A L SANTOS SERVIÇOS - ME**, CNPJ nº 39.961.089/0001-98 celebram o presente contrato para **fornecimento de lanches e refeições prontas (quentinhas)** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor total:** R\$ 125.669,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais). **Vigência:** a partir da publicação no PNCP até 09/03/2027, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **Dotação Orçamentária:** 02.14 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 02.14.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - 10.122.0010.2056.0000 - Manutenção da Secretaria de Saúde; 02.14.02 - Fundo Municipal de Saúde - 10.122.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.02 - Fundo Municipal de Saúde - 10.304.0010.2072.0000 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de





Terceiros - Pessoa Jurídica.

Chapadina/MA, 09 de março de 2026.

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

Identificador: 3754-7d9335530ba679bd7a73b57b91235115d6adced2

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026 Contrato de Fornecimento nº 157/2026 Processo Administrativo nº 5050/2025 apenso ao 3990/2024

A Prefeitura Municipal de Chapadina/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 06.117.709/0001-58, e a empresa **A L SANTOS SERVIÇOS - ME**, CNPJ nº 39.961.089/0001-98, celebram o presente contrato para **fornecimento de lanches e refeições prontas (quentinhas)** de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Valor total:** R\$ 86.859,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais). **Vigência:** até 09/03/2027, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **Dotação Orçamentária:** 02.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 02.11.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0012.2032.0000 - Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social; 02.11.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social - 08.122.0012.2020.0000 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Chapadina/MA, 15 de dezembro de 2024.

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Identificador: 3754-9adf928abd679c7d7f703006528957bb6458aa66

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026 Contrato de Fornecimento nº 157/2026 Processo Administrativo nº 0398/2026 apenso ao 4332/2024

O Município de Chapadina/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ nº 11.844.664/0001-53, e a empresa **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 15.377.501/0001-69, celebram o presente contrato para **aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos médicos/hospitalares** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde; **Valor total:** R\$ 3.396.733,99 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos). **Vigência:** até 04/02/2027, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **Dotação Orçamentária:** 02.14 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 02.14.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - 10.122.0010.2056.0000 - Manutenção da Secretaria de Saúde; 02.14.02 - Fundo Municipal de Saúde - 10.122.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.02 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0010.2155.0000 - Manutenção e Func. da Atenção Primária; 02.14.02 - Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0010.2156.0000 - Manutenção e Func. da Atenção

Especializada; 02.14.02 - Fundo Municipal de Saúde - 10.303.0010.2157.0000 - Manutenção e Func. da Assistência Farmacêutica **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Chapadina/MA, 04 de fevereiro de 2026.

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

Identificador: 3754-ed997a850d207543474490ef354f6f0a55c78c29

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 005/2026

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0739/2026; **MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº 005/2026; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de Unidade Básica de Saúde - Porte II, no Bairro Vista, no município de Chapadina/MA. **FUNDAMENTAÇÃO:** A Administração Pública Municipal, com base no parecer técnico emitido pelo setor de engenharia e no ofício da autoridade solicitante, que identificaram divergências nos preços unitários, incompatibilidade entre os quantitativos previstos e necessários, falhas na composição de custos e erros nas planilhas orçamentárias, resolve REVOGAR o presente certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público. **MOTIVO:** Inconsistências técnicas e orçamentárias que comprometem a regularidade do certame e a adequada formação de preços, inviabilizando sua continuidade. **DATA DA REVOGAÇÃO:** 08 de abril de 2026.

Chapadina/MA, 08 de abril de 2026.

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

Identificador: 3754-5f830321bef680ff72d036dac4137888acb3cebc

PROCESSO Nº 21.03208.021600320/2025 - SEMAM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM
PROCESSO Nº 21.03208.021600320/2025

INTERESSADO: MÁRCIO ANDRÉ MAGALHÃES SOARES
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à determinação da **V. S.^a Secretário de Meio Ambiente, Sr. Eduardo Balluz Neto**, notifico o Sr. Márcio André Magalhães Soares, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 614.***.***-91, para **tomar conhecimento do Parecer Técnico nº 005/2025 da Comissão Interna Julgadora (CIJ)** instaurada nos autos do Processo Administrativo nº 21.03208.021600320/2025. Fica a parte interessada intimada/notificada de que poderá apresentar suas alegações finais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento do Aviso de Recebimento (AR). Notifique-se. Cumpre-se. Chapadina, data da publicação. **Este ato ordinatório serve como mandado de notificação/intimação.** Eu, Jéssica Adrianny Soares Cavalcante, auxiliar administrativo, mat. 14.803, digitei. A seguir o inteiro teor do Parecer Técnico nº 001/2025.

PROCESSO: 21.03208.021600320/2025





INTERESSADO: RESIDENCIAL JARDIM EUROPA SPE LTDA; CNPJ: 61.525.323/0001-93

ASSUNTO: Vistoria/Monitoramento

MUNICÍPIO: Chapadinha - MA

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade proceder à análise técnica do Relatório de Fiscalização Ambiental que concluiu pela inviabilidade ambiental da atividade de parcelamento do solo urbano denominada "Residencial Jardim Europa", em razão de suposta supressão irregular de vegetação nativa incidente em Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE Itamaoca) e Área de Preservação Permanente (APP), bem como ausência de licenciamento ambiental.

Grupo Normativo: Construção Civil; Subgrupo: Outros tipos de empreendimentos ou obras; Empreendimento/Atividade: Parcelamento do Solo I - Loteamento Residencial Urbano; Potencial Poluidor: Médio. Considerando:

- Supressão de 1,13 ha de vegetação nativa;
- Incidência sobre ARIE (Unidade de Conservação Municipal);
- Área com função de proteção hídrica;
- Risco direto ao manancial de abastecimento público;

O enquadramento técnico adequado é:

Grupo: Parcelamento do Solo Urbano

Grau de Impacto: ALTO

A presença de:

- Unidade de Conservação,
- APP,

· Manancial de abastecimento público,

Eleva automaticamente o potencial poluidor/degradador da atividade, independentemente do porte físico.

O loteamento em área ambientalmente sensível:

- Altera permanentemente a permeabilidade do solo;
- Gera aumento de carga difusa de poluentes;
- Intensifica escoamento superficial;
- Amplifica risco de assoreamento;
- Provoca fragmentação de habitat.

Quando há risco à segurança hídrica coletiva, o impacto deixa de ser apenas local e passa a ter relevância difusa, justificando classificação em grau alto.

Identificação do empreendedor

Representante Legal

Nome: **MARCIO ANDRÉ MAGALHÃES SOARES**

CPF: 614.733.163-91.

2. DOS OBJETIVOS DA DEMANDA

Este parecer visa verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação ambiental, bem como nas normas técnicas.

O empreendimento se insere na tipologia "**construção civil**". A área diretamente afetada é inferior a 11.300m², portanto, e apresenta **potencial poluidor "A"**.

3. DOS FATOS

Conforme descrito, houve intervenção em aproximadamente **1,13 ha (11.301 m²)** de vegetação nativa, sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

Do ponto de vista técnico:

- A área suprimida representa extensão moderada em termos absolutos;
- Não consta no relatório classificação fitofisionômica detalhada (estágio sucessional, inventário florestal ou caracterização florística);
- Não há indicação de espécies protegidas ou ameaçadas;
- Não foi apresentado laudo técnico de valoração ambiental qualitativa.

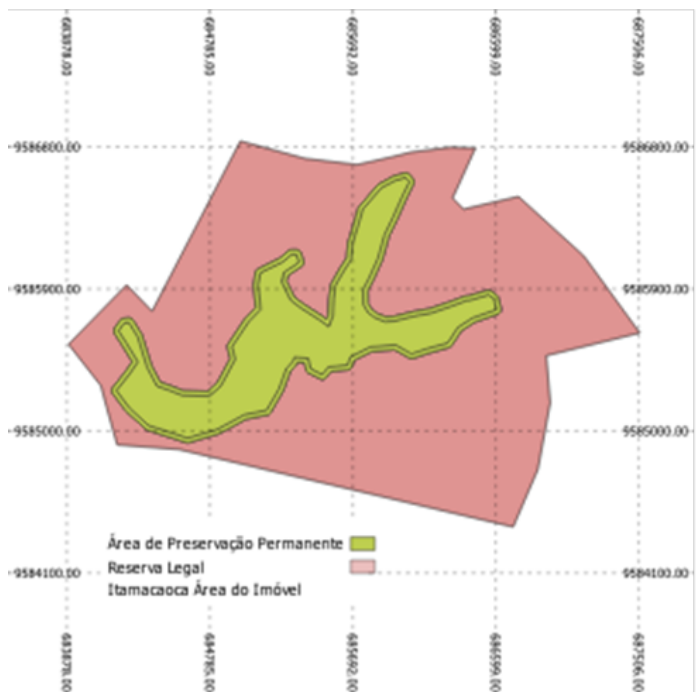
Assim, embora a ausência de autorização caracterize infração administrativa formal, o relatório não apresenta elementos técnicos suficientes para qualificação objetiva do grau de dano ecológico.

4. RELATÓRIO

O presente Parecer Técnico Ambiental é emitido com a finalidade de **analisar e ratificar integralmente** as conclusões constantes no Relatório de Fiscalização decorrente de denúncia formalizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), acerca de supressão irregular de vegetação nativa e parcelamento clandestino do solo para implantação do empreendimento denominado "Residencial Jardim Europa".

A fiscalização constatou, por meio de vistoria in loco e análise geoespacial, a supressão de aproximadamente **1,13 hectares (11.301 m²)** de vegetação nativa, sem a devida Licença Ambiental ou Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), incidindo sobre:

- Área inserida na poligonal da **ARIE Itamaoca**, criada por Decreto Municipal nº 05/2018;
- Área com declividade significativa em relação à Lagoa da Itamaoca;
- Zona com função ecológica de proteção hídrica, caracterizada como Área de Preservação Permanente (APP), nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.



CAR: MA-2103208-B3E4F3FD2D0A4D6499F1C9327B0F9F9F

5. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A análise técnica do empreendimento proposto, consistente na implantação de loteamento residencial na área em questão, indica **incompatibilidade ambiental e risco potencial à integridade do manancial hídrico existente**, razão pela qual se manifesta **parecer ambiental não favorável** à sua implantação.

A área objeto da proposta encontra-se inserida em **zona de influência direta de manancial de abastecimento hídrico**, ambiente caracterizado por elevada sensibilidade ambiental, cuja função ecológica primordial é a **proteção da qualidade e da disponibilidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos**.

A implantação de parcelamento do solo nessa tipologia de área tende a promover alterações significativas no meio físico e biótico, destacando-se:

- **Supressão de cobertura vegetal nativa**, comprometendo a função de proteção do solo e da recarga hídrica;
- **Impermeabilização progressiva do solo**, decorrente da implantação





de vias, edificações e infraestrutura urbana, reduzindo a infiltração de água e aumentando o escoamento superficial;

- **Potencial contaminação do manancial**, decorrente da geração de efluentes domésticos, resíduos sólidos e drenagem urbana difusa;
- **Processos erosivos e assoreamento**, intensificados pela movimentação de terra e alteração da morfologia natural do terreno.

Do ponto de vista legal e normativo, a proposta apresenta conflito com os princípios estabelecidos na **Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)**, que determina a prevenção e o controle da degradação ambiental, bem como com a **Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)**, que estabelece proteção especial para áreas associadas à conservação de recursos hídricos.

Adicionalmente, o parcelamento do solo em áreas ambientalmente sensíveis deve observar as disposições da **Lei nº 6.766/1979**, que regula o parcelamento do solo urbano, vedando a implantação de loteamentos em áreas sujeitas a riscos ambientais ou que comprometam a segurança e a sustentabilidade ambiental.

Considerando a **relevância estratégica do manancial para o abastecimento hídrico da população**, bem como os impactos ambientais adversos previstos, conclui-se que a implantação do empreendimento representa **risco significativo à qualidade e à disponibilidade dos recursos hídricos**, além de potencial comprometimento da função ecológica da área.

Dessa forma, sob a ótica técnica e ambiental, **manifesta-se parecer desfavorável à implantação do loteamento**, recomendando-se a **manutenção da área com uso compatível com a conservação ambiental e a proteção do manancial**.

5.1. Da Caracterização do Dano Ambiental

A intervenção realizada promoveu a remoção de cobertura vegetal nativa em área ecologicamente sensível, comprometendo:

- A estabilidade do solo;
- A capacidade de infiltração e recarga hídrica;
- A proteção contra processos erosivos;
- A qualidade físico-química da água do manancial.

A vegetação existente exercia função essencial na contenção do escoamento superficial e no controle do carreamento de sedimentos.

Sua supressão potencializa o assoreamento da Lagoa da Itamacaoca, manancial utilizado para abastecimento público municipal.

O impacto, portanto, não se limita ao dano pontual à flora, mas alcança diretamente a **segurança hídrica da coletividade**, configurando violação ao princípio da prevenção e ao direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição Federal.

5.2. Proteção Jurídica da Área

A área afetada encontra-se inserida na **Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) da Itamacaoca**, unidade de conservação municipal criada pelo Decreto nº 05/2018. As ARIEs possuem como objetivo proteger ecossistemas de relevância local e disciplinar o uso sustentável da área. Qualquer intervenção depende de prévia autorização do órgão ambiental competente, inexistente no caso concreto.

Adicionalmente, a incidência em área com função de proteção de manancial enquadra-se como APP, conforme arts. 4º e 6º da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), sendo vedada a supressão sem autorização específica e justificativa de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental - hipóteses não configuradas.

6. DA AUTORIA E RESPONSABILIDADE

Os elementos constantes nos autos demonstram:

- Propriedade formal do imóvel por Márcio André Magalhães Soares (Matrícula nº 3554);
- Integralização do imóvel ao capital social da empresa "Residencial Jardim Europa SPE LTDA";
- Divulgação de comercialização de lotes;
- Índícios de atuação conjunta de sócios identificados.

No âmbito administrativo ambiental, aplica-se a responsabilidade

subjéctiva, sendo verificados:

- ? Conduta (supressão vegetal e início de parcelamento)
- ? Nexo causal (intervenção direta na área protegida)
- ? Dano ambiental comprovado
- ? Finalidade econômica da intervenção

Restando, portanto, configurada a autoria e corresponsabilidade solidária dos envolvidos.

7. DA REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Os Autos de Infração nº 230 e 231, bem como o Termo de Embargo nº 039, encontram-se devidamente fundamentados:

- Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008;
- Art. 195 da Lei Municipal nº 1.194/2014;
- Lei nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais).

A notificação via Aviso de Recebimento (AR) assegura validade jurídica e início do prazo para defesa, respeitando o devido processo legal e o contraditório.

O embargo imediato mostra-se medida proporcional, necessária e adequada para cessar a continuidade do dano e evitar agravamento irreversível.

8. ANALISE CONCLUSIVA

A intervenção realizada:

- Ocorreu sem qualquer licença ou autorização ambiental;
- Incidiu sobre Unidade de Conservação Municipal;
- Atingiu área com função de proteção de manancial;
- Representa risco concreto ao abastecimento público;
- Possui finalidade econômica comprovada;
- Enquadra-se como agravante legal (art. 109, III, Lei Municipal nº 1.194/2014).

O conjunto probatório é robusto e suficiente para sustentar integralmente a decisão do agente fiscal.

Não há qualquer vício técnico ou jurídico que comprometa a validade dos atos administrativos praticados.

9. PARECER

Diante do exposto, este Parecer Técnico:

RATIFICA integralmente o Relatório de Fiscalização;
CONFIRMA a legalidade dos Autos de Infração e do Termo de Embargo;

RECONHECE a gravidade do dano ambiental causado à ARIE Itamacaoca e ao manancial público;

OPINA pela manutenção das sanções aplicadas;

RECOMENDA o encaminhamento ao Ministério Público Estadual,

para apuração das responsabilidades civil e criminal;
RECOMENDA a exigência imediata de PRAD, com foco na estabilização da encosta, recomposição florística com espécies nativas e recuperação da função hídrica.

Trata-se de dano ambiental de relevante interesse público, cuja resposta estatal deve ser firme, técnica e juridicamente sustentada, a fim de garantir a integridade do patrimônio ambiental municipal e a proteção da coletividade.

Publique-se e Notifique-se o interessado (Parecer 005/2023), 19 de dezembro de 2025, Chapadina - MA.

Karlos Rangel Oliveira dos Santos

Analista Ambiental/Auditor e Perito Ambiental

Mat. 17.531

Naabe de Castro Pontes

Analista Ambiental

Mat. 16.208

Max Willan Almeida

Assessor Técnico





Identificador: 5833-b6d65e791ac6c7c47bcaa61e2d48346796414c76





MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinho.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinho - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158, OU=presencial,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=34173682000318, L=CHAPADINHA, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-04-09 00:10:03

